

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

22) Decisão judicial de concessão de liberdade provisória com fiança, depois da denúncia

·
ª Vara Criminal da Comarca
Processo n.º
Vistos.
"H" foi preso em flagrante, acusado da prática de recep-

"H" foi preso em flagrante, acusado da pratica de receptação simples, mantido o auto de prisão em flagrante, tendo em vista a sua formal regularidade, encontrandose detido no presídio ____.

Ingressou com pedido de liberdade provisória, argumentando ser primário, ter emprego e residência fixos e não estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, ² bem como tratar-se de delito afiançável.

De fato, além de estabelecer o art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que, não havendo fundado motivo para a decretação da prisão preventiva (art. 312, CPP), deve ser ao indiciado concedido o benefício de aguardar o seu julgamento em liberdade provisória, cuida-se de crime sujeito à fixação de fiança.

Por outro lado, o réu, quando interrogado, alegou desconhecimento da origem dos bens transportados, apresentando, inclusive, notas fiscais representativas da venda, referentes a alguns dos produtos apreendidos.

Prematuro um juízo de mérito acerca da imputação, embora se possa aferir que seria, em tese, viável a alegação de erro ou mesmo de desclassificação para a forma culposa do delito.³

Preenchidos os requisitos legais, 4 concedo ao indiciado a liberdade provisória, mediante o pagamento da fiança de R\$ 500,00,5 com o compromisso de comparecimento perante a autoridade, sempre que intimado a tanto.

Expeça-se alvará de soltura.

- ¹ Se a prisão em flagrante fosse irregular ou o auto de prisão em flagrante contivesse algum vício, caberia ao juiz relaxar a prisão, colocando o indiciado em liberdade, sem estabelecer qualquer condição.
- ² O mais importante é a ausência dos requisitos da prisão preventiva. O argumento de ser primário, ter emprego e residência fixos é somente um reforço. É viável manter alguém em liberdade provisória, mesmo sem trabalho comprovado ou prova de residência, justamente pelo fato de muitos presos serem de origem humilde, enfrentando a crise do desemprego.
- ³ Não necessariamente, mas pode o juiz, analisando as provas colhidas até então, bem como a defesa oferecida pelo réu, vislumbrar a possibilidade de ser o crime desclassificado para forma mais branda ou mesmo de haver, no futuro, absolvição. Por isso, com maior razão, deve ser concedida a liberdade provisória.
- ⁴ Ver os arts. 323 e 324 do CPP.
- ⁵ Checar os valores da fiança no art. 325 do CPP. Quanto aos valores atualizados, ver a nota 24 ao referido artigo em nosso *Código de Processo Penal comentado*.

Comarca, data.	
Juiz de Direito	